CONTRATO Nº 104/2026-SEMED
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

# CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MACAÉ** E **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO PREFEITO CELSO DANIEL** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS,** que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.474/0001-60, estabelecida à Av. Presidente Feliciano Sodré nº 534, Centro, na cidade de Macaé-Rj, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , neste ato representada por seu Secretário, Sr. **MATIAS MENDES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° [redacted] expedido pelo DIC/RJ e inscrito no CPF n° [redacted] devidamente nomeado através da Portaria nº 0945/2025, de 02/04/2025, nos termos do Art. 3º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 187/201, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO PREFEITO CELSO DANIEL**, inscrito no CNPJ sob nº 07.620.020/0001-04, com sede à Lote 176, Assentamento Prefeito Celso Daniel, Gleba Cabiúnas1, Macaé/RJ, CEP: 27.900-000, Tel:. (22) 2770-0976, neste ato representado pelo representante legal, Sr. **JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO,** brasileiro, casado, agricultor, nascido em 05/01/1971, portador da carteira de identidade n [redacted] expedida pelo SSP/MA e inscrito no CPF sob o n [redacted] conforme autorizado no **Processo Administrativo n.º SEI-000047/2025**, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações e Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pelas normas municipais de Macaé de administração pública.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento através de Chamamento Público de agricultores familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações detentores de Declaração de Aptidão Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura familiar (CAF) para fornecimento de gêneros alimentícios (hortifruti) para serem utilizados na alimentação dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A finalidade da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti) para serem utilizados na alimentação dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Básica, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. 3648 do processo administrativo em epígrafe.

## CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DO CONTRATADO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Matias Mendes da Silva
Matr.: 507004
Secretário Mun. de Educação

**CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE INDIVIDUAL**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O MUNICIPIO DE MACAÉ efetuará o pagamento à CONTRATADA pela aquisição de gêneros alimentícios (hortifruti) efetivamente entregue, no valor de R$ 11.023,66 (onze mil e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICIPIO DE MACAÉ.

4.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| Item | Descrição de Serviços Estrutura | UND | QTD | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 20 | CEBOLA AMARELA | KG | 86 | R$ 3,81 | R$ 327,66 |
| 31 | FARINHA DE MANDIOCA - EMBALAGEM COM 1KG | EMB | 1.400 | R$ 7,64 | R$ 10.696,00 |
| | | | | VALOR TOTAL: | R$ 11.023,66 |

4.3. O valor global não implica na obrigatoriedade do MUNICÍPIO DE MACAÉ solicitar os gêneros alimentícios até o referido valor.

4.4. Os preços unitários e totais foram fixados no instrumento convocatório, e estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

4.5. A Contratada declara que os preços propostos para aquisição dos gêneros alimentícios em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

4.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do MUNICÍPIO e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.6.1. O pagamento só será liquidado após a comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS, no caso de pessoa jurídica.

4.7. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137 inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

4.8. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

4.9. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

4.10. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.11. Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

Matias Mendes da Silva
Matr.: 507004
Secretário Mun. de Educação

4.12. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a aquisição dos gêneros alimentícios, as seguintes informações:
4.12.1. O número do instrumento contratual;
4.12.2. O número do boletim de medição;
4.12.3. O nome e código do banco;
4.12.4. Agência e número da conta corrente da contratada.
4.13. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:
**4.13.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**
4.13.1.1. Nota fiscal/fatura, referente ao fornecimento realizado, ou na forma que a legislação tributária venha exigir;
4.13.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

OU

**4.13.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**
4.13.2.1. Nota fiscal/fatura, referente ao fornecimento realizado, ou na forma que a legislação tributária venha exigir;
4.13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada membro do grupo formal;

OU

**4.13.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**
4.13.3.1. Nota fiscal/fatura, referente ao fornecimento realizado, ou na forma que a legislação tributária venha exigir;
4.13.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
4.13.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
4.14. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
4.15. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender o fornecimento ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
4.16. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
4.17. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.
4.18. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.
4.19. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada ao fornecimento, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:
4.19.1. Imperfeição dos materiais fornecidos;
4.19.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do fornecimento, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;
4.19.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE MACAÉ, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput;*
4.19.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
4.19.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
4.20. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE MACAÉ, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.



Matias Mendes da Silva
Matr.: 507004
Secretário Mun. de Educação

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICIPIO**, conforme descrito abaixo:

| Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | NR | Fonte | Empenho | Emissão |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.366.0044.2.344 | 3.3.90.30.00.00 | 438 | 552 | 002283/2026 | 10/08/2026 |
| 12.365.0044.2.344 | 3.3.90.30.00.00 | 396 | 552 | 002284/2026 | 10/08/2026 |

5.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao principio da anualidade.

## CLÁUSULA SEXTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

6.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de fornecimento das mercadorias será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

7.3. Os produtos deverão começar a ser entregues em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado (data-base 13/02/2025), podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do fornecimento que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for fornecida fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

8.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

8.5. Nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 026/2023, serão objeto de preclusão:

8.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e

8.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Matias Mendes da Silva
Matr.: 507004
Secretário Mun. de Educação

9.1. Executar o fornecimento conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, os quais serão disponibilizados para o proponente após a assinatura do pertinente instrumento de contrato;
9.2. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
9.3. Não aceitar demanda na qual esteja faltando documentação mínima necessária para a realização do fornecimento ou em que esteja impedida de atuar;
9.4. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pelo MUNICÍPIO, até devolução, sob protocolo;
9.5. não recusar, salvo por motivo justificado, o fornecimento dos **gêneros alimentícios** que lhe forem solicitados;
9.6. Substituir, gratuitamente, e no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, os materiais que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
9.7. Esclarecer prontamente ao MUNICÍPIO as questões relativas ao fornecimento, quando solicitada;
9.8. Responder perante ao MUNICÍPIO por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos fornecimentos contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao MUNICÍPIO o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;
9.9. Facilitar e permitir ao MUNICÍPIO, a qualquer momento, a realização de auditoria dos produtos em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
9.10. Não utilizar o nome do MUNICÍPIO na divulgação de suas atividades, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
9.11. Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição da pessoa jurídica;
9.12. Não utilizar nem reproduzir, fora da aquisição em questão, atos normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pelo MUNICÍPIO;
9.13. Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária do proponente ou em seu quadro técnico;
9.14. Comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais do proponente (end., tel., fax, *e-mail*);
9.15. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
9.16. Todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Contrato;
9.17. A CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos;
9.18. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, na forma estabelecida.
9.19. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, civil, previdenciárias, fazendárias, trabalhistas e seguros, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado, respondendo por si e por seus sucessores.
9.20. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
9.21. O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, decorrente do fornecimento ora contratado, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.
9.22. Apresentar ao MUNICÍPIO, junto com a(s) nota(s) fiscal(is) o documento elencado no item 2.11, sob pena, de retenção total ou parcialmente do pagamento da(s) nota(s) fiscal(is).

9.23. Assumir total responsabilidade pelo fornecimento de **gêneros alimentícios** que apresentarem não-conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do MUNICÍPIO, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao MUNICÍPIO o valor do prejuízo acarretado.

9.24. Cumprir o fornecimento, objeto deste contrato, dentro da melhor técnica, e qualidade, bem como, repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, ficando a critério do MUNICÍPIO aprovar ou rejeitar os materiais fornecidos.

9.25. Atender o fornecimento ora contratado sem qualquer vínculo, seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com o MUNICÍPIO.

9.26. Requerer a exclusão do MUNICÍPIO de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

9.27. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

9.28. O MUNICÍPIO não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

9.29. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada.

9.30. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos **gêneros alimentícios**, tais como despesas com frete, embalagens, encargos, mão de obra e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos **gêneros alimentícios**, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinado, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.31. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

9.32. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

9.33. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

9.34. O transporte dos **gêneros alimentícios** deverá ser realizado em veículos refrigerados dentro dos padrões de higiene estabelecidos pelo órgão competente (ANVISA ou MAPA), conforme pede a Resolução 06 de 08 de maio de 2020, respeitando os padrões de higiene e manipulação exigidos pela legislação vigente.

9.35. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, caixas plásticas, monoblocos vazados e fechados, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9.36. Os produtos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.37. É necessário que os fornecedores tenham estrutura para transporte, com uso de veículos exclusivos para entrega dos gêneros em todas as Unidades Escolares no prazo estabelecido pela Coordenadoria. Os veículos deverão obedecer às condições gerais da legislação vigente;

9.38. As pessoas responsáveis pelas entregas nas U.E.´s deverão efetuá-las no horário de expediente (das 7h às16h);

9.39. O ajudante de transporte deve estar devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada à função a que se propõe (higiene pessoal);



Matias Mendes da Silva
Matr.: 507004
Secretário Mun. de Educação

9.40. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).
9.41. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providencias necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
9.42. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
9.43. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, a mercadoria considerada inadequada ou imperfeita, ou que estiverem em descordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
9.44. Requerer a exclusão do Município de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
9.45. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para o cumprimento do fornecimento contratado;
10.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
10.3. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do fornecimento correspondente;
10.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
10.5. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato. A fiscalização a ser designado terá as seguintes responsabilidades:
10.5.1. Registrar ocorrências relevantes.
10.5.2. Determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento.
10.5.3. Atestar faturas, se conforme, para efeito de pagamento.
10.5.4. Elaborar relatórios de não-conformidade.
10.6. Fiscalizar as condições de cumprimento das normas regulamentares, sob responsabilidade da Contratada.
10.7. Notificar, por escrito, à Contratada de eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, fixando prazos para sua correção.
10.8. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar o fornecimento ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.
10.9. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nos prazos previstos neste contrato.
10.10. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da CONTRATADA ao local de armazenamento/entrega dos produtos.
10.11. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento.
10.12. Efetuar o encaminhamento da Nota Fiscal e demais documentos pertinentes mensalmente ao órgão municipal competente para devido pagamento, após recebimento dos produtos que efetivamente venha a entregar, bem como ateste da Nota Fiscal, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes.
10.13. Ser responsável pelo controle do atendimento individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e das cooperativas e associações, nos casos de comercialização nos grupos formais.



Matias Mendes da Silva
Matr.: 507004
Secretário Mun. de Educação

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.960/2022:

11.1.1. Gestor do Contrato conforme informações constantes do Termo de Referência.

11.1.2. Comissão de Fiscalização conforme informações constantes do Termo de Referência.

11.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

11.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos, solicitando sua prorrogação, abertura de novo Chamamento Público ou contratação direta, quando for o caso;

11.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

11.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

11.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

11.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

11.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

11.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

11.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

11.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

11.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

11.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

11.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

11.3.1. Acompanhar os prazos de entrega, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;

11.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, mediante termo detalhado;

11.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;

11.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

11.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

11.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

11.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

11.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições;

11.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;

11.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens;

11.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições;

11.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;



Matias Mendes da Silva
Matr.: 507004
Secretário Mun. de Educação

11.3.13.Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos para a perfeita execução do objeto;
11.3.14.Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
11.3.15.Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
11.3.16.Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens;
11.3.17.Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;
11.3.18.Verificar a correta aplicação dos materiais;
11.3.19.Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos;
11.3.20.Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;
11.3.21.Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;
11.3.22.Exercer outras atividades compatíveis com a função.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O proponente ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
12.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Chamamento Público sem motivo justificado;
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Chamamento Público ou a execução do contrato;
12.1.9. Fraudar o Chamamento Público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Chamamento Público;
12.1.12.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
12.2.1. Advertência por escrito;
12.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
12.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.
12.3.1. Nos termos do Decreto Municipal n° 088/2023, incorre nas penalidades descritas na clausula 12.2.4, cumulada com a clausula 12.2.2, o proponente que praticar as seguintes condutas:

12.3.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.3.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
12.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
12.3.1.4. Não manter a proposta, salva em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.3.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.4. As sanções previstas nas clausulas 12.2.3 e 12.2.4 implicarão no descredenciamento do fornecedor no SICAF.
12.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
12.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
12.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.
13.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.
13.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.
13.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos materiais fornecidos.
13.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE MACAÉ, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

14.1. Considerando que a cobrança da garantia contratual estipulada no Art. 22, da Lei Complementar 187/2011 fatalmente irá afastar o (s) interessado (s) em participar (em) da Chamamento Público por não ter (em) condição (ões) de arcar (em) com os valores, além de ir contra aos preceitos instituídos para realização do chamamento que é o beneficiamento dos pequenos agricultores, e tendo como base o § 10º, Art. 22 da Lei Complementar 187/2011, fica dispensada a cobrança da garantia contratual do (s) credenciado(s) dessa Chamamento Público.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.



Matias Mendes da Silva
Matr.: 507004
Secretário Mun. de Educação

15.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.
15.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o fornecimento objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:
15.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;
15.2.2. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO procederá à revisão do custo indicado na data-base;
15.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.
15.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
15.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

16.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

17.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como à proposta do proponente vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.
19.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



Matias Mendes da Silva
Matr.: 507004
Secretário Mun. de Educ.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO**

21.1. Os gêneros alimentícios serão vistoriados pelo MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato, diretamente ou por quem esta vier a indicar.

21.2. Por interesse do MUNICÍPIO e a qualquer tempo, o proponente poderá ser reavaliada quanto à habilitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

22.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

23.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 e nas formas do art. 138 e 139, do Estatuto das Licitações Públicas.

23.2. No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

23.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

23.4. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos materiais fornecidos.

23.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

23.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE MACAÉ, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.**

24.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.

24.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO DE MACAÉ procederá conforme a seguir:

24.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente.



Matias Mendes da Silva
Matr.: 507004
Secretário Mun. de Educação

24.2.2. Na hipótese da **Contratada,** vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o **MUNICÍPIO** procederá à revisão do custo indicado na data-base;
24.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.
24.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à **Contratada** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
24.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO**
25.1. Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº SEI-000030/2025, seus anexos e demais documentos que o instruem.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUÍTOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**
26.1. Tal como prescrito na Lei, o MUNICÍPIO e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 207/15**
27.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)**
28.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
28.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
28.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.
28.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.



Matias Mendes da Silva
Matr.: 507004
Secretário Mun. de Educação

28.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO USO DE MEIOS ADEQUADOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

29.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 141/2024, as partes poderão utilizar meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias para dirimir conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis do presente Contrato, quais sejam, a conciliação, a mediação, o compromisso, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

29.2. São considerados direitos patrimoniais disponíveis:

29.2.1. questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

29.2.2. indenizações;

29.2.3. inadimplemento de obrigações contratuais pelas partes;

29.2.4. penalidades contratuais e seu cálculo.

29.3. Não serão submetidas aos meios de prevenção e resolução as controvérsias relacionadas:

29.3.1. a direitos indisponíveis não transacionáveis;

29.3.2. à natureza e à titularidade públicas de serviços concedidos ou permitidos;

29.3.3. ao poder de fiscalização e de regulação;

29.3.4. à rescisão do contrato.

29.4. A utilização de meios adequados de prevenção e resolução de controvérsias deve ser preferencial à judicialização.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1. A administração do MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

30.1.1. Para os casos previstos no caput, o MUNICÍPIO poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

30.2. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades especificas do cumprimento deste contrato, inclusive nas analises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".

30.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

30.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

30.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das clausulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

30.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

30.7. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

30.8. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

30.9. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



Matias Mendes da Silva
Matr.: 507004
Secretário Mun. de Educação

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

30.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, 23 de setembro de 2026.

Matias Mendes da Silva
Matr.: 507004
Secretário Mun. de Educação

**MUNICÍPIO DE MACAÉ**
MATIAS MENDES DA SILVA
Contratante

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO PREFEITO CELSO DANIEL**
JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

01. Flaíra Barbosa da Silva
CP[redacted]
ASSINATURA

02. Natália V. Alves de Oliveira
CP[redacted]
ASSINATURA